



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

PORTARIA Nº 101 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021
(DETERMINA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito
Municipal da Estância Climática de Analândia,
usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o trânsito em julgado dos autos do Processo nº 0011353-14.2019.5.15.0136, no qual ajuizou o Município Inquérito Judicial para Apuração de Falta Grave em face da servidora Renata Teresinha Serrate Camargo, tendo sido a decisão definitiva pela ausência de interesse processual;

CONSIDERANDO que a decisão definitiva transitada em julgado favorável à servidora implica no imediato retorno às suas funções, tendo em vista que o seu afastamento, imposto pela Portaria nº 65/2019, perduraria até o término do inquérito judicial proposto;

CONSIDERANDO, contudo, o Parecer exarado pelo Departamento Jurídico, cuja cópia fica fazendo parte integrante da Presente Portaria, no procedimento referente ao Requerimento de Reintegração ao Emprego formulado pela empregada, protocolado sob o nº 8.630 na data de 22 de setembro de 2021, no qual se constatou a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração das faltas imputadas à servidora;

CONSIDERANDO a existência de pelo menos 125 Processos Judiciais, elencados no Parecer supracitado, nos quais, s.m.j, verificou-se a possível infração ao disposto no artigo 97, XV da Lei Complementar Municipal nº 09, de 06 de março de 2015, qual seja, proceder de forma desidiosa, passível de penalidade de demissão, na forma do art. 110, XIII do mesmo diploma legal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, parágrafo único da LC 09/2015, é obrigatória a instauração de processo administrativo, quando a falta imputada, por sua natureza, possa determinar a pena de suspensão, exoneração, cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

CONSIDERANDO que, com base no art. 266, I da Lei Estadual nº 10.261, de 28 de outubro de 1968, aplicado por analogia ao caso concreto, o afastamento preventivo da servidora é recomendado pela moralidade administrativa para a íntegra apuração dos fatos,

RESOLVE:



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

ARTIGO 1º - DETERMINAR, a partir da ciência da presente Portaria, que **RENATA TERESINHA SERRATE CAMARGO**, inscrita no CPF/MF sob nº 083.890.248-02 e RG 17.371.874, concursada para a função de Advogada, retorne às suas funções.

ARTIGO 2º - Determinar a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** 01/2021 em desfavor da empregada pública municipal **RENATA TERESINHA SERRATE CAMARGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.371.874 e inscrita no CPF/MF sob nº 083.890.248-02, ocupante do emprego de provimento permanente de Advogada, para apurar possível infração ao disposto no artigo 97, inciso XV, combinado com o artigo 110, XIII, da Lei Complementar nº 09 de 06 de Março de 2.015, com fundamento no art. 127, parágrafo único da mesma Lei.

Parágrafo único. Em razão da instauração do Processo Administrativo Disciplinar 01/2021, determinar o afastamento preventivo da empregada pública **Renata Teresinha Serrate Camargo** por até 180 dias – ou enquanto perdurar o Processo – prorrogáveis por igual prazo, sem prejuízo de sua remuneração, sendo que tal medida se faz por cautela da administração e visa garantir o bom andamento do processo, tornando sem efeito o retorno previsto no art. 1º da presente Portaria.

ARTIGO 3º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser processado e conduzido pela Comissão Processante designada por meio desta Portaria, tendo como membros os empregados públicos municipais **ROBERTO DE LIMA RODRIGUES, ANDRÉ LUIZ BERTOLE e JOÃO GUALBERTO TENDOLINI**, sendo presidida pelo primeiro nomeado, em consonância com o artigo 128 da LC 09/2015.

Parágrafo único. Para acompanhar os trabalhos da Comissão, designa **Bruno Santos Cappi**, Advogado, que possui formação jurídica para o acompanhamento e orientação dos membros.

ARTIGO 4º - Para cumprir as suas atribuições, fica estabelecido que a Comissão Processante terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer provas, admitidas em direito, que julgar pertinentes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

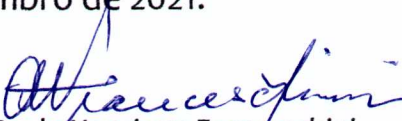
ARTIGO 5º - O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias contados da citação do empregado acusado, prorrogáveis por igual período, mediante autorização de quem tenha determinado sua instauração, conforme artigo 130 da LC 09/2015.

ARTIGO 6º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 29 de setembro de 2021.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia em 29 de setembro de 2021.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal